



Para gerar indeniza  o, dano existencial precisa ser comprovado

Ao contr rio do dano moral, o dano existencial n o   presum vel, por isso, uma jornada excessiva, por si s , n o evidencia a sua ocorr ncia. Com esse entendimento, a 6  Turma do Tribunal Superior do Trabalho n o acolheu recurso de um motorista que pretendia receber indeniza o por jornadas extenuantes.

De acordo com o ministro Aloysio Corr a da Veiga, relator do recurso, "o trabalho em jornada excessiva, por si s , n o conduz   conclus o de que o empregado tenha sofrido dano existencial, sendo necess ria a comprova o do alegado dano".

O motorista prestou servi o na empresa de mar o de 2012 a janeiro de 2014 e alegou, no processo, que tinha jornadas superiores a 12 horas di rias, de segunda-feira a s bado. Assim, pedia indeniza o no valor de R\$ 29 mil. Embora aceitando que o trabalhador tivesse realmente cumprido a jornada informada, o juiz de primeiro grau n o constatou a caracteriza o de dano existencial.

O Tribunal Regional do Trabalho manteve a decis o original. Para a corte, o motorista teria que comprovar que a jornada causou transtornos que abalaram sua esfera  tima, mas n o o fez. *Com informa o da Assessoria de Imprensa do TST.*

Processo RR-367-46.2014.5.23.0041

Autores: Reda o ConJur